



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

1/4

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 01/2021 - SMS

Termo de Cessão de Uso n.º 01/2021-SMS, relativo a cessão de uso de bem imóvel pelo Município de Pelotas ao Estado do Rio Grande do Sul, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CEDENTE**, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Avenida Borges de Medeiros n.º 1.501, 6º andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.625/000-49, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada neste ato por sua titular Arita Gilda Hübner Bergmann, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – ssp/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de propriedade do cedente, de acordo com o Processo Administrativo 014137/2020 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso de área específica do imóvel: referente aos prédios onde se localizam a Administração (108,13 m²), os Laboratórios (500,00 m²) e Doação e Transfusão (525,00 m²), os quais somam 1133,13 m² dos 1581,25 m² totais, conforme Certidão de Característica do Imóvel nº 106813/2020.

1.2 O referido imóvel é inscrito sob o nº 29572 conforme Certidão de Característica do Imóvel nº 106813/2020 e matriculado sob o nº 91.686 no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas/RS, de propriedade do Cedente com a seguinte descrição: localizado à Avenida Bento Gonçalves, nº 4569, ao



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

2/4

Cessionário, para o fim específico de manter na unidade, o funcionamento do Hemocentro Regional de Pelotas

1.3 A Cessão de Uso justifica-se em razão de do Convênio nº 54/2019 FPE 1719/2019, firmado entre o Município de Pelotas e o Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A vigência e a validade deste instrumento está condicionada a manutenção do serviço do HEMOPEL, nos termos estabelecidos no convênio n.º 59/2019 FPE 1719/2019 firmado junto ao Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1 O Cessionário não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o uso do bem objeto da cessão para pessoa estranha a este termo;

3.2 O Cessionário é o responsável legal pelos encargos civis, ambientais, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, tais como, impostos, taxas, despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, gás encanado, ou outros que venham a ser criados pelo Poder Público, devendo ser pagos rigorosamente em seus respectivos vencimentos e exibidos, sempre que solicitados.

3.3 É vedado o uso do bem para a realização de propaganda político-partidária e para a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Cessão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.4 Solicitar ao **CEDENTE**, formal e tempestivamente, autorização para instalação de equipamento cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica e afixação/instalação, na parte externa do imóvel/espaco físico ora cedido, de aviso, notícia, placa, toldo e sinal escritos ou pintados, salvo na portaria do edifício;





MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

3/4

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O Cedente exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Cedente.

§ 1º À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, quando constatada ilegalidade no cumprimento deste termo, a fim de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na revogação imediata do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel pelo Cessionário ficarão automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao Cessionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.2 As construções e reformas efetuadas pelo Cessionário no bem objeto deste Termo só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Cedente e correrão às expensas do Cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

7.1 O presente termo poderá ser revogado pela Administração Pública Municipal, quando constatado o descumprimento das condições previstas neste instrumento, em especial:

§1º Caso o Cessionário:

I - ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Termo, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do Cedente;

II - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude no cumprimento do objeto deste termo;





MUNICÍPIO DE PELotas
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

4/4

III - quando ocorrerem razões de interesse público;

§2º Havendo interesse do Cessionário em desocupar o imóvel, fica obrigado a comunicar por escrito sua intenção, tendo um prazo de 60 (sessenta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do bem.

7.2 Revogada a cessão de uso por decisão do Cedente, será expedido aviso prévio para desocupação e realizada a vistoria do espaço cedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a desocupação completa e entrega da área.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o CESSIONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Pelotas/RS, ____ de _____ 2021.

PAULA SCHILD
MASCARENHAS:57
209464034
Paula Schild Mascarenhas
Município de Pelotas
CEDEnte

Assinado de forma digital por
PAULA SCHILD
MASCARENHAS:57209464034
Dados: 2021.07.19 10:21:36
-03'00'

Arita Gilda Hübner Bergmann
Secretaria Estadual de Saúde / RS
CESSIONÁRIA

Visto: EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:88350495049

Assinado de forma digital por EDUARDO
SCHEIN TRINDADE:88350495049
Dados: 2021.07.14 16:49:44 -03'00'

Procuradoria-Geral do Município





Nome do arquivo: 0.11011337946062616.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Arita Gilda Hubner Bergmann	23/07/2021 16:31:14 GMT-03:00	25956833068	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nome do documento: TCU HEMOPEL.pdf

Documento assinado por

Henrique Schmidt Bocoli

Órgão/Grupo/Matrícula

SES / DAHA-HEMORGS / 250015901

Data

16/11/2021 13:06:40

